

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 750, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

Abre crédito extraordinário, em favor da Câmara dos Deputados, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça do Trabalho e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no valor de R\$ 82.562.979,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Câmara dos Deputados, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça do Trabalho e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no valor de R\$ 82.562.979,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e nove reais), para atender à programação constante dos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados

UNIDADE: 01901 - Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados

**ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)**

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0553		Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados							24.701.537
		ATIVIDADES							
01 031	0553 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							24.701.537
01 031	0553 4061 6500	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	180	24.701.537
TOTAL - FISCAL									24.701.537
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.701.537

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça

UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

**ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)**

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							9.827.915
		ATIVIDADES							
02 061	0568 4236	Apreciação e Julgamento de Causas							9.827.915
02 061	0568 4236 6500	Apreciação e Julgamento de Causas - Em Brasília - DF (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	375	9.827.915
TOTAL - FISCAL									9.827.915
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.827.915

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

**ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)**

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-----------	--------------	-----------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							18.638.755
		ATIVIDADES							
		Julgamento de Causas na Justiça Federal							18.638.755
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)							F 3 2 90 0 181
02 061	0569 4257 6500								18.638.755
TOTAL – FISCAL									18.638.755
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.638.755

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.100.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							2.100.000
02 061	0569 4257 6501	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	181	2.100.000
TOTAL – FISCAL									2.100.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.100.000

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							3.870.000
		ATIVIDADES							
02 061	0566 4225	Processamento de Causas na Justiça Militar da União							3.870.000
02 061	0566 4225 6500	Processamento de Causas na Justiça Militar da União - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	3.870.000
TOTAL – FISCAL									3.870.000
TOTAL – SEGURIDADE									0

TOTAL - GERAL

3.870.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

**Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							15.789.758
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							15.789.758
02 122	0571 4256 6501	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	181	15.789.758
TOTAL – FISCAL									15.789.758
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.789.758

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

**Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.535.361
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.535.361
02 122	0571 4256 6503	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	181	2.535.361
TOTAL - FISCAL									2.535.361
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.535.361

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

**Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							642.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							642.000
02 122	0571 4256 6504	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	150	642.000
TOTAL - FISCAL									642.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									642.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,99

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Crédito Extraordinário

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.398.500
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.398.500
02 122	0571 4256 6511	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	150	933.500
			F	3	2	90	0	181	465.000
TOTAL – FISCAL									1.398.500
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.398.500

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							498.753
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							498.753
02 122	0571 4256 6512	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	181	498.753
TOTAL - FISCAL									498.753
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									498.753

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							403.140
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							403.140
02 122	0571 4256 6517	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	150	23.093
			F	3	2	90	0	181	380.047
TOTAL – FISCAL									403.140
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									403.140

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

**Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							495.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							495.000
02 122	0571 4256 6521	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	150	495.000
TOTAL - FISCAL									495.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									495.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							170.256
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							170.256
02 122	0571 4256 6522	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	181	170.256
TOTAL - FISCAL									170.256
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									170.256

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

**Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
0999		Reserva de Contingência							2.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							2.100.000
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas							2.100.000
			F	9	0	99	0	181	
									2.100.000
TOTAL - FISCAL									2.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.100.000

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16191 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

**Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							600.000
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas							600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

Brasília, 1 de Novembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 82.562.979,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e nove reais), em favor da Câmara dos Deputados, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça do Trabalho e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação
Poder Legislativo	24.701.537
Câmara dos Deputados	24.701.537
Poder Judiciário	57.861.442
Superior Tribunal de Justiça	9.827.915
Justiça Federal	20.738.755
Justiça Militar da União	3.870.000
Justiça do Trabalho	22.824.772
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	600.000
Total	82.562.979

2. O crédito ora proposto, segundo justificativas apresentadas pelos órgãos envolvidos, possibilitará o atendimento:

a) na Câmara dos Deputados, de despesas com custeio administrativo e operacional, tais como a terceirização de mão de obra, a exemplo dos serviços de informática, limpeza e conservação, vigilância e operação de equipamentos de áudio e vídeo, os serviços de impressão corporativa e a compra de materiais de consumo;

b) no Superior Tribunal de Justiça, de despesas de manutenção do órgão,

tais como serviços de limpeza, apoio administrativo e secretariado, serviços p1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 82.562.979,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e nove reais), em favor da Câmara dos Deputados, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça do Trabalho e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação
Poder Legislativo	24.701.537
Câmara dos Deputados	24.701.537
Poder Judiciário	57.861.442
Superior Tribunal de Justiça	9.827.915
Justiça Federal	20.738.755
Justiça Militar da União	3.870.000
Justiça do Trabalho	22.824.772
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	600.000
Total	82.562.979

2. O crédito ora proposto, segundo justificativas apresentadas pelos órgãos envolvidos, possibilitará o atendimento:

a) na Câmara dos Deputados, de despesas com custeio administrativo e operacional, tais como a terceirização de mão de obra, a exemplo dos serviços de informática, limpeza e conservação, vigilância e operação de equipamentos de áudio e vídeo, os serviços de impressão corporativa e a compra de materiais de consumo;

b) no Superior Tribunal de Justiça, de despesas de manutenção do órgão, tais como serviços de limpeza, apoio administrativo e secretariado, serviços postais e de telecomunicações, água, energia elétrica, serviços de vigilância, manutenção predial, manutenção de máquinas e equipamentos de processamento de dados, manutenção de softwares, entre outros serviços essenciais;

c) na Justiça Federal, de despesas contratuais de caráter continuado para garantir a prestação dos serviços públicos oferecidos pelo órgão;

d) na Justiça Militar da União, de despesas contratuais de natureza continuada, tais como terceirização de mão de obra para serviços de vigilância, limpeza e conservação, manutenção do parque tecnológico, pagamento de aluguéis de imóveis, manutenção da estrutura física e das dependências do Superior Tribunal Militar e dos Órgãos de 1ª Instância (Auditórias), que se encontram em situação precária de utilização, tanto para os jurisdicionados como para os magistrados e servidores que ali desempenham suas atividades, apresentando, inclusive, riscos de acidentes e interrupção da atividade jurisdicional caso não sejam realizados reparos emergenciais;

e) na Justiça do Trabalho, no âmbito de seus diversos Tribunais Regionais, de despesas com:

- na 1^a Região - Rio de Janeiro, a contratação de empresa para manutenção do painel de média tensão do Prédio-Sede, a realização de despesa com aluguel do edifício onde funcionam as Varas do Trabalho no Município de Niterói, as aquisições de material de expediente, os compromissos assumidos relativos às atividades de comunicação e divulgação institucional e a manutenção dos serviços de tecnologia da informação;

- na 3^a Região - Minas Gerais, a realização de despesas contratuais e serviços continuados do Tribunal no presente exercício, tais como água, energia elétrica e telefonia;

- na 4^a Região - Rio Grande do Sul, a manutenção geral, tais como energia elétrica, água e esgoto, telefonia e correios, e manutenção predial, uma vez que os recursos reservados a estas despesas foram consumidos na recuperação das áreas atingidas por um forte temporal que provocou danos às dependências do Prédio-Sede do Tribunal Regional e do prédio do Foro Trabalhista de Porto Alegre, no dia 29 de janeiro de 2016;

- na 6^a Região - Pernambuco, diversos contratos, tais como água e luz, até o final do presente exercício;

- na 8^a Região - Pará/Amapá, a manutenção predial e locação de imóveis já firmados no presente exercício;

- na 11^a Região - Amazonas/Roraima, contratos de telecomunicações e com empresa de vigilância;

- na 12^a Região - Santa Catarina, diversos contratos, tais como água e energia, até o final do presente exercício;

- na 18^a Região - Goiás, a manutenção de contratos vigentes, tais como fornecimento de água, luz e serviços de telefonia;

- na 23^a Região - Mato Grosso, a contratação de serviços técnicos especializados de organização e aplicação de provas, bem como outros custos decorrentes do certame, tais como publicações no Diário Oficial da União, diárias e passagens para integrantes das comissões de concurso, examinadoras e multiprofissional, para realização de concurso público visando ao provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, imprescindível à adequada prestação jurisdicional; e

- na 24^a Região - Mato Grosso do Sul, o custeio, de caráter continuado, tais como água, luz, manutenção predial e contratos de aluguel dos imóveis; e

f) na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, de despesas com os serviços necessários à continuidade dos processos, cuja parte seja beneficiária da justiça gratuita.

3. A relevância e urgência do presente crédito justificam-se, uma vez que o não atendimento imediato do pleito poderá ocasionar:

a) na Câmara dos Deputados, o risco de descontinuidade das atividades essenciais da Casa, tendo em vista a estimativa com as despesas de custeio administrativo e operacional até o final do exercício; e

b) nos diversos órgãos do Poder Judiciário, a descontinuidade na prestação jurisdicional, bem como penalidades pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas, relativas às despesas básicas de manutenção desses órgãos, nos meses finais deste exercício

financeiro, em função da necessidade de recursos, apesar das medidas de economia e redução de gastos já adotadas.

4. Observa-se ainda o caráter de imprevisibilidade da despesa atendida por meio deste crédito, tendo em vista:

a) na Câmara dos Deputados, a magnitude dos cortes de recursos durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, PLOA-2016, no Congresso Nacional, notadamente os decorrentes de emenda parlamentar apresentada antes da votação do Relatório Geral do PLOA-2016, destinando um valor aproximado de R\$ 24,7 milhões às despesas com pessoal e encargos sociais, em detrimento das despesas de custeio, ultrapassando em muito a capacidade de absorver a redução nestas despesas, trazendo consequências negativas ao funcionamento da Casa;

b) no Superior Tribunal de Justiça, os cortes realizados pelo Congresso Nacional durante o trâmite do PLOA-2016, imprevisíveis e alheios à vontade do órgão, que prejudicaram a realização das despesas de manutenção e honrar os compromissos, o que poderá acarretar descontinuidade na prestação jurisdicional, bem como penalidades pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

c) na Justiça Federal, a interrupção de todo o planejamento anual para 2016, por fatos supervenientes à vontade daquele órgão, em face dos vultosos cortes realizados quando da aprovação do PLOA-2016 pelo Congresso Nacional, que corresponderam a quase 30% do total de recursos para atividades e a 52% dos destinados aos projetos. Em termos de valores, foram aproximadamente R\$ 400 milhões, o que representa impacto negativo de grande monta no orçamento aprovado;

d) na Justiça Militar da União, que o orçamento, já pequeno, foi bastante prejudicado em razão do ajuste proposto pelo Congresso Nacional, na tramitação do PLOA-2016, e ainda sofre por possuir margem de compensação e manobra mínima e inexpressiva;

e) na Justiça do Trabalho, que todo o planejamento anual para 2016 se desfez, em função dos vultosos cortes realizados, pelo Relator do PLOA-2016, nos orçamentos do Poder Judiciário, quando da aprovação do orçamento da União pelo Congresso Nacional, os quais corresponderam a 33% do total de recursos para atividades e a 59% para projetos. Em termos de valores, o corte foi de aproximadamente R\$ 900 milhões, o que representa 58,8% do orçamento aprovado para atividades e projetos no exercício em curso; e

f) na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o aumento imprevisível da demanda nas diversas varas do TJDF, principalmente na Vara de Acidentes Previdenciários - VAPREV, em relação ao 1º semestre de 2015 e dos anos anteriores.

5. É importante destacar que a presente Medida Provisória está em conformidade com a decisão proferida em consulta realizada pelo Ministro da Fazenda ao Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão nº 1716/2016, pelo Plenário daquela Corte nos autos do Processo nº TC 020.056/2016-8, na Sessão Ordinária de 6 de julho de 2016, encaminhado por meio do Aviso nº 598-SESES-TCU-Plenário, de 7 de julho de 2016.

6. O referido Acórdão conheceu da consulta para, no mérito, responder que “desde que atendidos os requisitos da medida provisória, a serem avaliados pelo Congresso Nacional, quanto à relevância e urgência, e desde que atendidos os requisitos da despesa quanto à imprevisibilidade e à urgência, conforme estabelecido pela Constituição Federal no art. 62, § 1º, inciso I, alínea “d”, combinado com o art. 167, § 3º, é cabível a abertura de crédito extraordinário quando a insuficiência de dotação puder potencialmente acarretar a descontinuidade de serviços públicos

essenciais, tais como a prestação jurisdicional e outros direitos fundamentais que devem ser obrigatoriamente assegurados pelo Estado, nos casos em que a insuficiência de dotação orçamentária possa gerar ônus para a União em razão da ocorrência de obrigação de despesa corrente de caráter inadiável independentemente da previsão de crédito orçamentário, o que levará ao inevitável reconhecimento e confissão de dívida nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar 101/2000;”.

7. Além disso, vale transcrever o destaque dado à fundamentação da Secretaria de Macroavaliação Governamental - SEMAG, daquele Tribunal, no Voto que fundamenta o Acórdão quanto à imprevisibilidade da despesa, nos seguintes termos: “A priori, não há que se falar de imprevisão das despesas, pois elas foram previstas pelos órgãos competentes quando da elaboração do projeto de lei orçamentária de 2016. Tampouco se pode falar em imprevidência dos gestores do Poder Judiciário ou do Poder Executivo quando da elaboração da proposta orçamentária. A Justiça do Trabalho elaborou sua proposta orçamentária com a devida prudência, contemplando as despesas necessárias. O Poder Executivo assim encaminhou ao Congresso Nacional, sem quaisquer cortes, o que só estaria autorizado caso a proposta elaborada pelo Poder Judiciário estivesse em desacordo com os limites fixados pela LDO, consoante o disposto no art. 99, § 4º da CRFB. Empreendida a análise do caso concreto suscitado nestes autos, esta unidade técnica conclui que a urgência das despesas correntes de caráter inadiável é inquestionável, uma vez que a Justiça do Trabalho não dispõe, por fatores alheios, de créditos orçamentários a partir de agosto deste ano para pagamento de despesas correntes que, segundo os exemplos mencionados na Nota Técnica de peça 2, podem incorrer sob o ponto de vista contábil, independentemente de haver ou não dotação orçamentária. Registre-se que, se tal situação se concretizar, representará forma concomitante de desrespeito ao ordenamento jurídico que rege o orçamento público e a gestão fiscal responsável, com destaque para as regras estatuídas pelos arts. 1º, § 1º, 29, § 1º e 37, inciso IV da LRF. Quanto à imprevisibilidade das despesas, não há como configurá-la com precisão no caso concreto, porque as despesas foram previstas no PLOA-2016. A falta de dotação orçamentária suficiente para a Justiça do Trabalho não resulta de imprevisibilidade das despesas, mas de decisões legislativas que não consideraram os impactos das medidas no endividamento da União. Entretanto, não se pode deixar de considerar que a regra do art. 55, § 13 da LDO-2016 reduz as alternativas legislativas para solução do problema, restando ao Presidente da República o encaminhamento de novo projeto de lei para alterar as restrições da LDO-2016 ou a abertura de crédito extraordinário, única hipótese não sujeita à condicionante fixada pelo dispositivo em questão. Pode-se dizer que, a partir dessa alteração, a abertura de crédito extraordinário desponta como hipótese necessária em alguns casos, em especial quando as fontes para sua abertura provêm de recursos da reserva de contingência, do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial ou de outras fontes não previstas no rol de exceções, desde que sejam verificadas situações equivalentes às previstas no art. 167, § 3º da CRFB”.

8. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Nessas condições, tendo em vista a relevância e a urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

ostais e de telecomunicações, água, energia elétrica, serviços de vigilância, manutenção predial, manutenção de máquinas e equipamentos de processamento de dados, manutenção de softwares, entre outros serviços essenciais;

- c) na Justiça Federal, de despesas contratuais de caráter continuado para garantir a prestação dos serviços públicos oferecidos pelo órgão;
- d) na Justiça Militar da União, de despesas contratuais de natureza

continuada, tais como terceirização de mão de obra para serviços de vigilância, limpeza e conservação, manutenção do parque tecnológico, pagamento de aluguéis de imóveis, manutenção da estrutura física e das dependências do Superior Tribunal Militar e dos Órgãos de 1^a Instância (Auditorias), que se encontram em situação precária de utilização, tanto para os jurisdicionados como para os magistrados e servidores que ali desempenham suas atividades, apresentando, inclusive, riscos de acidentes e interrupção da atividade jurisdicional caso não sejam realizados reparos emergenciais;

e) na Justiça do Trabalho, no âmbito de seus diversos Tribunais Regionais, de despesas com:

- na 1^a Região - Rio de Janeiro, a contratação de empresa para manutenção do painel de média tensão do Prédio-Sede, a realização de despesa com aluguel do edifício onde funcionam as Varas do Trabalho no Município de Niterói, as aquisições de material de expediente, os compromissos assumidos relativos às atividades de comunicação e divulgação institucional e a manutenção dos serviços de tecnologia da informação;

- na 3^a Região - Minas Gerais, a realização de despesas contratuais e serviços continuados do Tribunal no presente exercício, tais como água, energia elétrica e telefonia;

- na 4^a Região - Rio Grande do Sul, a manutenção geral, tais como energia elétrica, água e esgoto, telefonia e correios, e manutenção predial, uma vez que os recursos reservados a estas despesas foram consumidos na recuperação das áreas atingidas por um forte temporal que provocou danos às dependências do Prédio-Sede do Tribunal Regional e do prédio do Foro Trabalhista de Porto Alegre, no dia 29 de janeiro de 2016;

- na 6^a Região - Pernambuco, diversos contratos, tais como água e luz, até o final do presente exercício;

- na 8^a Região - Pará/Amapá, a manutenção predial e locação de imóveis já firmados no presente exercício;

- na 11^a Região - Amazonas/Roraima, contratos de telecomunicações e com empresa de vigilância;

- na 12^a Região - Santa Catarina, diversos contratos, tais como água e energia, até o final do presente exercício;

- na 18^a Região - Goiás, a manutenção de contratos vigentes, tais como fornecimento de água, luz e serviços de telefonia;

- na 23^a Região - Mato Grosso, a contratação de serviços técnicos especializados de organização e aplicação de provas, bem como outros custos decorrentes do certame, tais como publicações no Diário Oficial da União, diárias e passagens para integrantes das comissões de concurso, examinadoras e multiprofissional, para realização de concurso público visando ao provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, imprescindível à adequada prestação jurisdicional; e

- na 24^a Região - Mato Grosso do Sul, o custeio, de caráter continuado, tais como água, luz, manutenção predial e contratos de aluguel dos imóveis; e

f) na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, de despesas com os serviços necessários à continuidade dos processos, cuja parte seja beneficiária da justiça gratuita.

3. A relevância e urgência do presente crédito justificam-se, uma vez que o não

atendimento imediato do pleito poderá ocasionar:

a) na Câmara dos Deputados, o risco de descontinuidade das atividades essenciais da Casa, tendo em vista a estimativa com as despesas de custeio administrativo e operacional até o final do exercício; e

b) nos diversos órgãos do Poder Judiciário, a descontinuidade na prestação jurisdicional, bem como penalidades pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas, relativas às despesas básicas de manutenção desses órgãos, nos meses finais deste exercício financeiro, em função da necessidade de recursos, apesar das medidas de economia e redução de gastos já adotadas.

4. Observa-se ainda o caráter de imprevisibilidade da despesa atendida por meio deste crédito, tendo em vista:

a) na Câmara dos Deputados, a magnitude dos cortes de recursos durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, PLOA-2016, no Congresso Nacional, notadamente os decorrentes de emenda parlamentar apresentada antes da votação do Relatório Geral do PLOA-2016, destinando um valor aproximado de R\$ 24,7 milhões às despesas com pessoal e encargos sociais, em detrimento das despesas de custeio, ultrapassando em muito a capacidade de absorver a redução nestas despesas, trazendo consequências negativas ao funcionamento da Casa;

b) no Superior Tribunal de Justiça, os cortes realizados pelo Congresso Nacional durante o trâmite do PLOA-2016, imprevisíveis e alheios à vontade do órgão, que prejudicaram a realização das despesas de manutenção e honrar os compromissos, o que poderá acarretar descontinuidade na prestação jurisdicional, bem como penalidades pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

c) na Justiça Federal, a interrupção de todo o planejamento anual para 2016, por fatos supervenientes à vontade daquele órgão, em face dos vultosos cortes realizados quando da aprovação do PLOA-2016 pelo Congresso Nacional, que corresponderam a quase 30% do total de recursos para atividades e a 52% dos destinados aos projetos. Em termos de valores, foram aproximadamente R\$ 400 milhões, o que representa impacto negativo de grande monta no orçamento aprovado;

d) na Justiça Militar da União, que o orçamento, já pequeno, foi bastante prejudicado em razão do ajuste proposto pelo Congresso Nacional, na tramitação do PLOA-2016, e ainda sofre por possuir margem de compensação e manobra mínima e inexpressiva;

e) na Justiça do Trabalho, que todo o planejamento anual para 2016 se desfez, em função dos vultosos cortes realizados, pelo Relator do PLOA-2016, nos orçamentos do Poder Judiciário, quando da aprovação do orçamento da União pelo Congresso Nacional, os quais corresponderam a 33% do total de recursos para atividades e a 59% para projetos. Em termos de valores, o corte foi de aproximadamente R\$ 900 milhões, o que representa 58,8% do orçamento aprovado para atividades e projetos no exercício em curso; e

f) na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o aumento imprevisível da demanda nas diversas varas do TJDF, principalmente na Vara de Acidentes Previdenciários - VAPREV, em relação ao 1º semestre de 2015 e dos anos anteriores.

5. É importante destacar que a presente Medida Provisória está em conformidade com a decisão proferida em consulta realizada pelo Ministro da Fazenda ao Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão nº 1716/2016, pelo Plenário daquela Corte nos autos do Processo nº TC 020.056/2016-8, na Sessão Ordinária de 6 de julho de 2016, encaminhado por meio do Aviso nº

6. O referido Acórdão conheceu da consulta para, no mérito, responder que “desde que atendidos os requisitos da medida provisória, a serem avaliados pelo Congresso Nacional, quanto à relevância e urgência, e desde que atendidos os requisitos da despesa quanto à imprevisibilidade e à urgência, conforme estabelecido pela Constituição Federal no art. 62, § 1º, inciso I, alínea “d”, combinado com o art. 167, § 3º, é cabível a abertura de crédito extraordinário quando a insuficiência de dotação puder potencialmente acarretar a descontinuidade de serviços públicos essenciais, tais como a prestação jurisdicional e outros direitos fundamentais que devem ser obrigatoriamente assegurados pelo Estado, nos casos em que a insuficiência de dotação orçamentária possa gerar ônus para a União em razão da ocorrência de obrigação de despesa corrente de caráter inadiável independentemente da previsão de crédito orçamentário, o que levará ao inevitável reconhecimento e confissão de dívida nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar 101/2000;”.

7. Além disso, vale transcrever o destaque dado à fundamentação da Secretaria de Macroavaliação Governamental - SEMAG, daquele Tribunal, no Voto que fundamenta o Acórdão quanto à imprevisibilidade da despesa, nos seguintes termos: “A priori, não há que se falar de imprevisão das despesas, pois elas foram previstas pelos órgãos competentes quando da elaboração do projeto de lei orçamentária de 2016. Tampouco se pode falar em imprevidência dos gestores do Poder Judiciário ou do Poder Executivo quando da elaboração da proposta orçamentária. A Justiça do Trabalho elaborou sua proposta orçamentária com a devida prudência, contemplando as despesas necessárias. O Poder Executivo assim encaminhou ao Congresso Nacional, sem quaisquer cortes, o que só estaria autorizado caso a proposta elaborada pelo Poder Judiciário estivesse em desacordo com os limites fixados pela LDO, consoante o disposto no art. 99, § 4º da CRFB. Empreendida a análise do caso concreto suscitado nestes autos, esta unidade técnica conclui que a urgência das despesas correntes de caráter inadiável é inquestionável, uma vez que a Justiça do Trabalho não dispõe, por fatores alheios, de créditos orçamentários a partir de agosto deste ano para pagamento de despesas correntes que, segundo os exemplos mencionados na Nota Técnica de peça 2, podem incorrer sob o ponto de vista contábil, independentemente de haver ou não dotação orçamentária. Registre-se que, se tal situação se concretizar, representará forma concomitante de desrespeito ao ordenamento jurídico que rege o orçamento público e a gestão fiscal responsável, com destaque para as regras estatuídas pelos arts. 1º, § 1º, 29, § 1º e 37, inciso IV da LRF. Quanto à imprevisibilidade das despesas, não há como configurá-la com precisão no caso concreto, porque as despesas foram previstas no PLOA-2016. A falta de dotação orçamentária suficiente para a Justiça do Trabalho não resulta de imprevisibilidade das despesas, mas de decisões legislativas que não consideraram os impactos das medidas no endividamento da União. Entretanto, não se pode deixar de considerar que a regra do art. 55, § 13 da LDO-2016 reduz as alternativas legislativas para solução do problema, restando ao Presidente da República o encaminhamento de novo projeto de lei para alterar as restrições da LDO-2016 ou a abertura de crédito extraordinário, única hipótese não sujeita à condicionante fixada pelo dispositivo em questão. Pode-se dizer que, a partir dessa alteração, a abertura de crédito extraordinário desponta como hipótese necessária em alguns casos, em especial quando as fontes para sua abertura provêm de recursos da reserva de contingência, do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial ou de outras fontes não previstas no rol de exceções, desde que sejam verificadas situações equivalentes às previstas no art. 167, § 3º da CRFB”.

8. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Nessas condições, tendo em vista a relevância e a urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Dyogo Henrique de Oliveira

Mensagem nº 593

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 750, de 1º de novembro de 2016, que “Abre crédito extraordinário, em favor da Câmara dos Deputados, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça do Trabalho e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no valor de R\$ 82.562.979,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 1º de novembro de 2016.

Aviso nº 685 - C. Civil.

Em 1º de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Medida Provisória

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 750, de 1º de novembro de 2016, que “Abre crédito extraordinário, em favor da Câmara dos Deputados, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça do Trabalho e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no valor de R\$ 82.562.979,00, para os fins que especifica”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República